

MAIS DO PAI, MAIS DA MÃE, MAIS PARA OS FILHOS E FILHAS

Durante muito tempo achou-se que só a mãe era importante para as crianças, que a função do pai era trazer o dinheiro para casa e exercer autoridade sobre os/as filhos/as. Mostrar afeto e carinho seria coisa só de mulheres, das mães.

Os tempos mudaram. Ser pai hoje é muito mais que isso. E cada vez são mais os que acreditam que pai e mãe são igualmente importantes para um desenvolvimento e crescimento mais saudável e completo das crianças. No entanto, ainda hoje, nos locais de trabalho e na comunidade, olham-se de lado o pai que quer gozar mais e a mãe que divide. Sob essa pressão, pais, mães, filhos e filhas são impedidos de usufruírem em pleno dos afetos, das presenças, da partilha a que têm legalmente direito.

VISITE OS SITES

SEIES
www.cooperativaseies.org

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL
www.ips.pt

DIREÇÃO GERAL DE SAÚDE
www.dgs.pt

ORDEM DOS ENFERMEIROS
www.ordemenfermeiros.pt

SEGURANÇA SOCIAL
www.seg-social.pt



PARTILHE O AMOR,
PARTILHE A PARENTALIDADE.

DEFENDA OS
SEUS DIREITOS

Projeto: **PÚBLICO&PRIVADO**

Promovido por:



Financiado por:



Parceiros:

Agrupamento
dos Centros de Saúde
da Arrábida



DGS
Direção-Geral da Saúde



CONHEÇA OS SEUS DIREITOS

Quando o/a bebé nasce, o pai tem direito a 20 dias de licença parental, 10 obrigatórios mais 10 facultativos. Pode ainda partilhar com a mãe os 150 ou 180 dias de licença de parentalidade. No entanto, há quase um terço dos pais que nem usufruem sequer dos 10 dias mínimos, sendo menos ainda os que ultrapassam os 20 dias e partilham a licença.

Ser homem hoje passa também por ser pai. Um pai com mais direitos, com mais espaço para se afirmar enquanto tal. Sem medo de perder o emprego, o rendimento ou a “masculinidade”. Sem vergonhas, fazendo mais por si e pelo/as seus/suas filhos/as.



**Todos/as ganham,
todos/as
crescem mais**

**Saiba mais sobre a licença
parental partilhada
e sobre todos os instrumentos
de proteção à parentalidade.**

É IMPORTANTE SABER:

- 01** A licença parental inicial tem **120, 150 ou 180 dias consecutivos**.
- 02** A licença parental inicial **exclusiva da mãe** é de **seis semanas obrigatórias consecutivas** a seguir ao parto, pagas a **100%**.
- 03** A licença parental inicial **exclusiva do pai**, gozada em simultâneo com a licença parental inicial da mãe, tem a duração total de 20 dias úteis, dos quais 10 são de gozo obrigatório (nos primeiros 30 dias após o parto) e os outros 10 facultativos. É paga a 100%.
- 04** Os 120 dias de licença parental inicial são pagos a **100%**. Se gozados apenas pela mãe, os 150 dias de licença parental inicial são pagos a 80%.
- 05** Se mãe e pai gozarem cada um/a pelo menos **30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos** (após as licenças parentais iniciais), recebem a 100% na licença de 150 dias e a 83% se usufruírem de 180 dias.